



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 147/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, centro, Belmonte, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 796.019.609-53, residente e domiciliado à Linha Borges de Medeiros, centro da cidade de Belmonte (SC), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua 7 de Setembro, número 931, bairro Salete, município de São Miguel do Oeste/Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 47.793.061/0001-17 neste ato representado por MARCELO LUIZ GNATTA, inscrito no CPF sob o nº 061.175.769-94, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 176/2022, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços nº 16/2022 de 15 de dezembro de 2022.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº. 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Licitatório nº 176/2022, Tomada de Preços nº 16/2022**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na “contratação de empresa por empreitada global para execução de projeto para reforma e revitalização da praça, com área total de reforma 3.052,57 m², e construção de banheiros 48,00 m², arquibancada de 56,56 m², muro lateral de 64 m², destinado à revitalização da Praça Auzílio Ângelo Bortoluzzi no município de Belmonte-sc, com recursos de transferência especial cfe. Portaria nº 353/2021 SEF, processo SGPe SCC 00024218/2021- SIE, conformidade com a portaria SEF nº 321/2021, cfe. Projeto de engenharia parte integrante do processo licitatório, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, orçamento estimativo, projetos, e demais especificações técnicas contidas no edital e em seus anexos.”.

1.2 – A empresa vencedora deverá executar a obra e entregar os materiais a partir da emissão da



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal e respeitar o prazo de execução da obra discriminado no Cronograma Físico-Financeiro

1.3 - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Tomada de Preços nº 16/2022**, bem como a proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas no Cronograma Físico-Financeiro, Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do Edital de Licitação TP nº 16/2022.

2.2 - O prazo total de execução e entrega da obra é de 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2.3 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

2.4 - A contratada deverá apresentar ART de execução da Obra e matrícula no INSS da obra CNO, após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço;

2.5 - A Contratada deverá manter atualizado o Diário de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2 - O início dos serviços pela contratada deverá ser logo após a assinatura do presente Contrato mediante a emissão da Ordem de Serviço e sua conclusão prevista conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº. 176/2022, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 608.021,98 (seiscentos e oito mil e vinte e um reais e noventa e oito centavos)**, como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - Dos Recursos Orçamentários

6.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado para o exercício de 2022 serão as seguintes dotações: (268) 4.4.90.51.99.00.00. OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

Valor Bloqueado: R\$ 608.021,98

- Dos Recursos Financeiros:

15.2.1 - Os recursos destinados a fazer face às despesas do objeto licitado serão oriundos de Recursos Ordinários.

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação do Laudo de Medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, expedido pelo Departamento Municipal de Engenharia do Município, acompanhado pela nota fiscal fatura correspondente aos valores especificados no laudo, obedecendo à ordem cronológica de pagamento e a liberação dos recursos.

7.1.2 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório a qual está vinculada, nº da proposta, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

7.2- O Município de Belmonte/SC emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

1a Parcela:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- b) Diário de Obra atualizado;
- c) Comprovante da matrícula da obra (Cadastro específico do INSS).

7.3 - A liberação das demais parcelas serão através dos **Laudos de Medição** expedido pelo Departamento Municipal de Engenharia do Município, em valor proporcional aos serviços executados, fica condicionado a apresentação dos documentos mencionados na letra "b".

7.4 - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação dos documentos elencados a seguir, bem como a aprovação/parecer técnico dos responsáveis legais:

- a) Diário de Obra atualizado;
- b) Guia de recolhimento da previdência Social (GRPS/GPS);
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) CND (certidão negativa de debito) referente Cadastro específico do INSS (matricula da obra).
- f) Declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa, acompanhados de todas as certidões atualizadas relativas a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação, **acompanhada também pelo Laudo de medição e Termo de recebimento Provisório da Obra.**

7.5 - Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao valor da medição.

7.6 - A licitante vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, o número da Conta

7.7 **Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será **efetuado o depósito** para o pagamento do objeto.

8 - CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Do prazo:

8.1.1 - Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas no Cronograma Físico-Financeiro, Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes deste



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Edital.

8.1.2 - O prazo total de execução e entrega da obra é de 02 (dois) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para Início da Obra.

8.1.3 - As obras deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, em 03 (três) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço para Início da Obra, sob pena de notificação.

8.1.4 - Deverá ser apresentada ao Município de Belmonte/SC, ao iniciar a obra:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).

b) Matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da obra.

c) Registro de pessoa Jurídica no CREA de Santa Catarina, com data da validade das propostas.

8.1.5 - A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

8.1.6 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

8.2 - Do local de execução:

8.2.1 - As obras deverão ser executadas com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Projeto e Cronograma Físico - Financeiro, todos em anexo, os quais fazem parte integrantes da presente licitação, constantes no **Anexo I** do Edital de Licitação TP nº 16/2022.

8.2.2 - Os serviços de que trata o presente edital deverão ser dirigidos por responsável técnico, com registro no CREA/SC ou CAU/SC.

8.3 – Da fiscalização:

8.3.1 - O Município de Belmonte – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto a senhor Rodrigo Alberto Grassioli, (Arquiteto e Urbanista, CAU SC A109540-4), contratada pelo Município de Belmonte/SC, a qual caberá fiscalizar todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

8.3.2 - A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

pelo uso;

II - Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III - A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

a) **Pela Adjudicatária:**

I - As condições prejudiciais ao andamento dos

trabalhos; II - As consultas à fiscalização;

III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado; IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

V - Números de empregados presentes;

VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) **Pela Fiscalização:**

I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária; II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

III - Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.3.3 - A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução da obra e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes da obra contratada.

8.3.4 - É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

8.4 – Do recebimento da obra

8.4.1 - Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

8.4.1.1 - A fiscalização do Município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

8.4.1.2 - Após a entrega da última medição será dado prazo de 05 (cinco) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, exceto em casos de acidentes provocados por terceiros e/ou intempéries que danifiquem ou ameacem no todo ou em parte sua estrutura, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

8.4.1.3 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.4.1.4 - A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1 - A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, exceto em casos de acidentes provocados por terceiros e/ou intempéries que danifiquem ou ameacem no todo ou em parte sua estrutura, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto deste contrato por meio de seus



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

representantes;

- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- k) Emitir Ordem de Serviço, após a aprovação do procedimento licitatório;
- l) Reter sobre a nota fiscal de mão de obra o valor de 11% (onze por centos) para a Previdência Social, Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre a execução dos serviços contratados e quando for o caso IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo Licitatório nº 176/2022 - TP nº 16/2022.**

b) A Contratada, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual;

c) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros,

f) decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

g) Caberá a Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;

h) A Contratada deverá manter acompanhamento permanente de engenheiro ou arquiteto, durante todo o período da obra, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

boa execução dos serviços e obra objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município;

i) Caberá ainda a Contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do contrato.

j) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras.

k) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;

l) Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

m) A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a fiel execução dos serviços contratados;

n) Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

o) Ao final da obra, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

p) Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

q) Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

r) Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.

s) A Contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.

r) A Contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

t) A Contratada deverá apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste contrato.

u) A Contratada deverá requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

v) Deverá ser apresentado Registro de pessoa Jurídica no CREA de Santa Catarina, com data da validade das propostas, se a contratada não for sediada no estado de Santa Catarina.

w) A Contratada deverá disponibilizar o "Diário de Obra" e mantê-lo em local apropriado do canteiro de obras, conforme orientação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belmonte - SC, em cumprimento ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, sendo que deverá ser apresentado em cada etapa para que assim seja expedido o Laudo de medição.

x) A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.

y) Se a contratada omitir-se e não apresentar os respectivos documentos: ART de execução; Matrícula da Obra e Diário de Obra atualizado, no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

z) Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

aa) Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra e sobre o valor total da mesma.

ab) Dar garantia da obra executada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da conclusão dos serviços ac) Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou ruas envolvidas na execução da obra objeto deste contrato.

ac) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.2 - A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

11.3 - No interesse da consecução dos objetivos do Município de Belmonte, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1 - A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

12.1.2 - Se a contratada recusar-se em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Belmonte poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

12.1.3 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Belmonte cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 12.1.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.2 - Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Belmonte, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

12.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa Executora.

12.2.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município de Belmonte poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 12.2.1.

12.2.3 - Advertência expressa.

12.2.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BELMONTE, pelo prazo de 01 (um)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ano.

12.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 12.2.1 e 12.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

12.4 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Belmonte-SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Descanso – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belmonte/SC, 29 de dezembro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO LUIZ GNATTA
CPF: 061.175.769-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Declaro que sou Fiscal do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi um cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste n que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteta e Urbanista
CAU SC A109540-4

NOME:
CPF:

Declaro que sou Gestor do presente contrato, de conformidade com c decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi umz cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste n que se refere a secretaria a qual estou vinculado.

Catiani Girardi Orso
Gerente Municipal de Convênios
Matrícula nº 1215/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)